

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 194, publicada no D.O.U. de 8/3/2018, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Instituto Lato Sensu Empreendimentos Educacionais Ltda. – ME | | UF: GO |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Campus (FACAMP), a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás. | | |
| RELATOR: Arthur Roquete de Macedo | | |
| e-MEC Nº: 201507639 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 31/2018 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 25/1/2018 |

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Campus (FACAMP), a ser instalada na Rua 3, nº 860, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Lato Sensu Empreendimentos Educacionais Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.

O Instituto Lato Sensu Empreendimentos Educacionais Ltda.-ME, mantenedora da Faculdade Campus (FACAMP), é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.803.764/0001-20. Solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico (processo e-MEC 201508243); Logística, tecnológico (processo e-MEC 201508244) e Segurança Pública, tecnológico (processo e-MEC 201507640).

b) Mérito

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 14 a 18 de agosto de 2016, relatório nº 126.585, tendo recebido Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo:

| Dimensões/Eixos | Conceitos |
|--|------------------|
| Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional | 3,0 |
| Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional | 3,3 |
| Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas | 3,0 |
| Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão | 3,0 |
| Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física | 3,1 |
| Conceito Final 3 | |

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Inep, a Faculdade Campus apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever, *ipsis litteris*, o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

| <i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i> | <i>NSA</i> |
| <i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i> | <i>3</i> |
| <i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i> | <i>NSA</i> |
| <i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i> | <i>NSA</i> |
| <i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i> | <i>NSA</i> |

Conforme consta no Relatório de visita, a FACULDADE CAMPUS delineou de forma suficiente o projeto de autoavaliação institucional, o qual atende às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional. Os objetivos do seu projeto de autoavaliação são três, a saber:

“apresentar as linhas norteadoras para que seja estabelecido o processo de autoavaliação institucional [...]; vincular o processo de autoavaliação [da IES] à legislação vigente para a educação superior; e apresentar as linhas sumárias de atuação de [sua] CPA.”.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

| <i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i> | |
|--|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i> | <i>3</i> |
| <i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i> | <i>3</i> |
| <i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i> | <i>4</i> |
| <i>2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i> | <i>3</i> |
| <i>2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i> | <i>3</i> |

| | |
|---|-----|
| 2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social. | 4 |
| 2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social. | 3 |
| 2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial. | 3 |
| 2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais. | NSA |

Acerca desta dimensão/ eixo, os avaliadores apresentaram a seguinte síntese:

(...) verificou-se suficiente coerência entre o PDI da FACAMP e as ações institucionais previstas para o ensino, iniciação científica/pesquisa, extensão e gestão. Constatou-se a previsão de ações institucionais visando a inserção da FACAMP no contexto social da região de atuação, bem como, a sua relevante importância social e econômica, além de uma proposta em relação à inclusão social suficiente.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

| <i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i> | |
|--|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| 3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação. | 3 |
| 3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu | NSA |
| 3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu | 3 |
| 3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. | 3 |
| 3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão | 3 |
| 3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura. | 3 |
| 3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa | 3 |
| 3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna. | 3 |
| 3.9 Programas de atendimento aos estudantes. | 3 |
| 3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente. | 3 |
| 3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos. | 3 |
| 3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico. | 3 |
| 3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais | NSA |

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3.0”.

Todos os indicadores receberam conceito “3”, isto é, atenderam de forma satisfatória às necessidades dos discentes e docentes.

Destacam-se os canais de comunicação externos e internos: “site da Faculdade, folders, panfletos institucionais, anúncios em jornais e revistas, outdoors”, bem como “murais para a fixação de avisos, comunicados, informações de eventos, e-mails corporativos, manual do estudante, contatos pessoais, reuniões, seminários, site institucional e demais recursos a que possam ser utilizados”.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

| <i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i> | |
|--|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i> | <i>3</i> |
| <i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i> | <i>3</i> |
| <i>4.3 Gestão institucional.</i> | <i>3</i> |
| <i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i> | <i>3</i> |
| <i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i> | <i>3</i> |
| <i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i> | <i>3</i> |
| <i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i> | <i>NSA</i> |
| <i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i> | <i>NSA</i> |

As políticas de gestão do corpo de pessoal atenderam suficientemente às necessidades institucionais. Ressalte-se que os Planos de Carreira dos Docentes e dos Técnicos Administrativos foram protocolados em 11/05/2016 na NUDPRO/DRT- GO.

Quanto à sustentabilidade financeira da IES, os especialistas enunciaram que a IES “apresenta em seu Demonstrativo de Capacidade e Sustentabilidade Financeira que atenderá suficientemente às despesas administrativas, aos encargos, ao acervo, às despesas com pessoal orçamento, entre outros.”.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

| <i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i> | |
|--|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>5.1 Instalações administrativas.</i> | <i>5</i> |
| <i>5.2 Salas de aula</i> | <i>4</i> |
| <i>5.3 Auditório(s).</i> | <i>3</i> |
| <i>5.4 Sala(s) de professores.</i> | <i>3</i> |
| <i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i> | <i>3</i> |
| <i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i> | <i>3</i> |
| <i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i> | <i>3</i> |
| <i>5.8 Instalações sanitárias</i> | <i>3</i> |
| <i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i> | <i>3</i> |
| <i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i> | <i>4</i> |
| <i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i> | <i>4</i> |
| <i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i> | <i>3</i> |
| <i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i> | <i>3</i> |
| <i>5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i> | <i>2</i> |
| <i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i> | <i>2</i> |
| <i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i> | <i>2</i> |

Esse Eixo obteve menção “3.1” pela equipe de avaliadores do Inep.

Os laboratórios e os espaços de convivência foram considerados insatisfatórios.

Por sua vez, o auditório, a sala de professores, espaços para atendimento dos alunos, instalações sanitárias atenderam de forma suficiente às necessidades da instituição.

A infraestrutura física da biblioteca atende de maneira suficiente às necessidades institucionais. Os serviços e informatização da biblioteca atendem MUITO BEM às necessidades institucionais. Quanto ao Plano de atualização do acervo, os especialistas registraram que:

A FACAMP apresentou um plano de manutenção, expansão e atualização do acervo bibliográfico que atende muito bem às necessidades institucionais uma vez que explicita as políticas de aquisição, desabastecimento e avaliação do acervo da biblioteca de acordo com a expansão da instituição e de seus cursos.

Nesse contexto, acerca desta dimensão/ eixo, os avaliadores assim concluíram:

(...) a infraestrutura física da FACAMP está suficientemente dimensionada de forma à garantir o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas inerentes aos dois primeiros anos dos cursos previstos assim como a possibilidade de expansão descrita nos documentos apresentados.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram o não atendimento do requisito legal: 6.1. Alvará de funcionamento.

Em resposta à diligência, a IES esclarece que:

(...) em decorrência da instabilidade gerada pela mudança de governo em Goiânia, a IES foi obrigada a realizar novas diligências e alterações no projeto, abrindo o novo processo para obtenção de Alvará de Funcionamento, em que se encontram atendidos todos os requisitos legais.

verifica-se que a IES encaminhou todas as providências necessárias para saneamento definitivo do processo, devendo ocorrer a concessão do Alvará Provisório pela Prefeitura Municipal nos próximos 90 dias.

Nesse sentido, a IES deverá apresentar o alvará definitivo antes da finalização da análise do processo deste credenciamento.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE CAMPUS já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

| <i>Curso/ Grau</i> | <i>Período de realização da avaliação in loco</i> | <i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i> | <i>Dimensão 2- Corpo Docente</i> | <i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i> | <i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i> |
|--|---|--|--|--|--|
| <i>Gestão Pública, tecnológico</i> | <i>31/07/2016 a 03/08/2016</i> | <i>—</i> | <i>—</i> | <i>—****</i> | <i>Conceito: 4</i> |

| | | | | | |
|---|------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------|
| <i>Logística, Tecnológico</i> | <i>18/05/2016 a 21/05/2016</i> | <i>Conceito: 3.1</i> | <i>Conceito: 3.4</i> | <i>Conceito: 3.6</i> | <i>Conceito: 3</i> |
| <i>Segurança Pública, tecnológico</i> | <i>10/05/2017 a 13/05/2017</i> | <i>Conceito: 4.1</i> | <i>Conceito: 3.9</i> | <i>Conceito: 3.7</i> | <i>Conceito: 4</i> |

***** Obs: No relatório Inep não consta os conceitos referentes às dimensões. Sendo assim, considerando os princípios da economia e celeridade processual e da eficiência, bem como os poucos itens que receberam conceitos insatisfatórios, conclui-se que não prejudicam a análise do presente processo, devendo ser sanado antes da publicação dos processos de autorização vinculados.*

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Gestão Pública, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 31/07/2016 a 03/08/2016, e apresentou o relatório nº 126636, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

Após análises, a CTAA reformou o texto apresentado pela comissão para o item Curso descrito na Contextualização do parecer.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE; 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Logística, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 18/05/2016 a 21/05/2016, e apresentou o relatório nº 126637, no qual foram atribuídos os conceitos “3.1”, “3.4” e “3.6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.8. Regime de trabalho do corpo docente do curso; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Segurança Pública, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 10/05/2017 a 13/05/2017, e apresentou o relatório nº 126586, no qual foram atribuídos os conceitos “4.1”, “3.9” e “3.7”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Conforme exposto, os cursos supracitados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três) - Logística; e Conceito de Curso 4 (quatro) – Gestão Pública e Segurança Pública. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos mencionados.

Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos mencionados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE CAMPUS protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos superiores: Gestão Pública, tecnológico; Logística, tecnológico; e Segurança Pública, tecnológico. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE CAMPUS - FACAMP possui condições satisfatórias de organização acadêmica, de organização administrativa, e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos, à exceção do requisito 6.1. Alvará de funcionamento, ficando seu atendimento condicionado à apresentação do documento definitivo antes da finalização do presente processo de credenciamento. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

As propostas para a oferta dos cursos superiores atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três) - Logística; e Conceito de Curso 4 (quatro) – Gestão Pública e Segurança Pública. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos mencionados.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE CAMPUS (código: 21321), a ser instalada na Rua 3, nº 860, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado

de Goiás. CEP: 74023010, mantida pelo INSTITUTO LATO SENSU EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. - ME (código 16553), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico (código: 1336905; processo: 201508243); Logística, tecnológico (código: 1336906; processo: 201508244); e Segurança Pública (código: 1334337; processo: 201507640), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade Campus tem condições satisfatórias para ser credenciada.

A IES avaliada no período de 14 a 18/8/2016, obteve conceito final 3 (três) e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Os cursos pleiteados pela Faculdade Anhanguera Franca também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

| <i>Curso/ Grau</i> | <i>Período de realização da avaliação in loco</i> | <i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i> | <i>Dimensão 2- Corpo Docente</i> | <i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i> | <i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i> |
|---|---|--|--------------------------------------|--|--|
| <i>Gestão Pública, tecnológico</i> | <i>31/07/2016 a 03/08/2016</i> | — | — | —**** | Conceito: 4 |
| <i>Logística, Tecnológico</i> | <i>18/05/2016 a 21/05/2016</i> | <i>Conceito: 3.1</i> | <i>Conceito: 3.4</i> | <i>Conceito: 3.6</i> | Conceito: 3 |
| <i>Segurança Pública, tecnológico</i> | <i>10/05/2017 a 13/05/2017</i> | <i>Conceito: 4.1</i> | <i>Conceito: 3.9</i> | <i>Conceito: 3.7</i> | Conceito: 4 |

Os cursos foram bem avaliados e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme as condições estabelecidas na Instrução Normativa SERES nº 4/2013, que dispõe sobre pedido de autorização de cursos de graduação.

A análise do pedido de credenciamento da Faculdade Campus permitiu concluir que a instituição possui condições suficientes de infraestrutura, organização acadêmica e organização administrativa.

Diante disso, a SERES emitiu parecer favorável ao credenciamento institucional, bem como aos cursos pleiteados pela IES.

Por essas razões, considerando a avaliação do Inep e o parecer da SERES, sou favorável ao credenciamento da Faculdade Campus, e manifesto-me também favorável à autorização dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Pública, Logística e Segurança.

A instituição deverá atentar para as recomendações feitas pela comissão de avaliação, garantindo assim a boa qualidade do ensino da Educação Superior.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Campus (FACAMP), a ser instalada na Rua 3, nº 860, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Lato Sensu Empreendimentos Educacionais Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico; Logística, tecnológico; e Segurança Pública, tecnológico, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – PEDIDO DE VISTAS DO CONSELHEIRO GILBERTO GONÇALVES GARCIA

Considerando a análise dos autos do processo, manifesto-me a favor do voto apresentado pelo Conselheiro Arthur Roquete de Macedo.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente